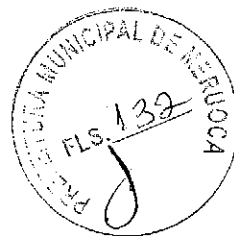




GOVERNO MUNICIPAL DE
MERUOCA



ANEXO I - PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS VISANDO:

ITEM 1: ASSESSORAR O MUNICÍPIO NA CONSTITUIÇÃO DE RECEITAS DE NATUREZA TRIBUTÁRIAS DIVERSAS, INCLUSIVE HABITE-SE TORRES DE GERAÇÃO EÓLICA E SOLAR, ISSQN DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E POSTOS DE ATENDIMENTOS BANCÁRIOS, CARTÓRIOS, CONSTRUTORAS, DENTRE OUTROS;

ITEM 2: ASSESSORAR O MUNICÍPIO NA GESTÃO, ELABORAÇÃO DE AUDITORIAS E LAUDOS TÉCNICOS, MEDIANTE A CONFERÊNCIA DAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO, ELABORAÇÃO DE MEMORIAL DE CÁLCULO DE CONSUMO E POTÊNCIA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, A VERIFICAÇÃO DO MODELO TARIFÁRIO APLICADO EM CADA UNIDADE CONSUMIDORA, ASSIM COMO VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS ISENÇÕES INDEVIDAS E/OU NÃO REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP), VISANDO A REPETIÇÃO DE INDÉBITOS DECORRENTES DE COBRANÇAS INDEVIDAS (A MAIOR) NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA;

Conforme especificações técnicas contidas nesse projeto básico.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR MÁXIMO DO PROVEITO ECONÔMICO ESTIMADO (R\$) (A)	PERCENTUAL MÁXIMO DE RETORNO SOBRE PROVEITO ECONÔMICO OU FINANCEIRO (B)	VALOR MÁXIMO GLOBAL DO CONTRATO (R\$) (A) X (B)
1	Assessorar o Município na constituição de receitas de natureza tributárias diversas, inclusive habite-se torres de geração eólica e solar, ISSQN de instituições financeiras e postos de atendimentos bancários, cartórios, construtoras, dentre outros.	R\$ 499.515,62	19%	R\$ 94.907,97
2	Assessorar o Município na gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da Administração direta e indireta do Município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, a verificação do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, assim como verificação de possíveis isenções indevidas e/ou não repasse da contribuição de iluminação pública (CIP), visando a repetição de indébitos decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas contas de energia elétrica de titularidade do município.	R\$ 1.933.928,20	19,80%	R\$ 382.917,78



2. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS – (ITEM 1)

- 2.1. Assessoria e suporte ao setor de finanças no estudo e levantamento de todas as grandes obras realizadas no espaço geográfico do Município nos últimos cinco anos, inclusive linhas de transmissão e distribuição e subestações de energia elétrica.
- 2.2. Assessoria tributária especializada destinada a dar assistência e suporte técnico e documental às auditorias fiscais a serem realizadas junto aos contribuintes.
- 2.3. Assessoramento especializado no suporte técnico à cobrança administrativa dos valores de ISSQN sonogados e identificados nas auditorias.
- 2.4. Assessoria tributária de apoio técnico, assistência e suporte para que o fiscal responsável obtenha êxito na elaboração de notificações e Autos de Infração (AI) decorrentes do levantamento realizado.
- 2.5. Assessoria tributária de apoio técnico, assistência e suporte na elaboração de estudos para a constituição de créditos tributários de postos de atendimentos bancários, cartórios, instituições de ensino, construtoras, dentre outros.
- 2.6. Assessoria tributária e suporte técnico na constituição de créditos de operadoras de cartões de créditos e de postos de atendimentos bancários.
- 2.7. Assessoria e suporte técnico na constituição e recolhimento de tributos relacionados aos cartórios e atividades semelhantes.
- 2.8. Assessoramento especializado no suporte técnico para que o fiscal responsável alcance sucesso no levantamento de dados, diagnóstico, acompanhamento, elaboração de pareceres, cálculos e atualizações de valores, conforme legislação específica e resoluções Aneel, para cobrança de créditos, e de diferenças e recuperação de ISS próprio da distribuidora de energia, sobre os terceirizados que realizam a manutenção da rede de distribuição de energia e da rede de iluminação pública para as distribuidoras de energia, além do ISS sobre o uso compartilhado dos postes da rede de distribuição de energia por terceiros, assim como ISS sobre serviços de construção e manutenção de redes de transmissão e distribuição e subestações de energia elétrica.
- 2.9. Assessoria no levantamento e constituição de créditos tributários de ISSQN de grandes contribuintes, do simples nacional e de operadoras de cartão de crédito.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS – (ITEM 2)

- 3.1. Assessoria e suporte técnico para acompanhamento das faturas de energia elétrica referentes aos consumos de energia da iluminação pública dos prédios públicos visando a sua economicidade e a constatação de cobranças indevidas, para que o Município obtenha êxito na recuperação de créditos referente ao pagamento de valores devidos.
- 3.2. Tendo em vista os conteúdos da Resolução nº 1.000/2021 da Aneel, que dispõe sobre as regras de fornecimento de energia elétrica e suas atualizações, o objeto desta contratação tem como finalidade a contratação de empresa com assessoria especializada na constituição de valores pagos indevidamente, visando a recuperação do indébito, bem como averiguar possíveis irregularidades nas



cobranças das tarifas aplicadas e contribuir com o assessoramento no monitoramento das unidades consumidoras.

3.3. A assessoria especializada deverá verificar os modelos tarifários aplicados, identificando se há necessidade de efetivação de um ajuste geral no sistema de energia do município, assegurando que o suporte de assessoria resultará no êxito por parte do Município na recuperação dos valores pagos; e assessoramento na análise das faturas de energia elétrica pagas pela Prefeitura; bem como propor a recuperação onde for constatada a cobrança de valores indevidos nas contas de energia.

3.4. O assessoramento especializado destes serviços técnicos também deverá auxiliar na avaliação e apuração das instalações dos prédios públicos e também da Iluminação Pública (B4a) para averiguar a possibilidade de recuperação de valores; assessoria no suporte para conferir as potências instaladas e averiguar seus possíveis erros; bem como conferir as potências faturadas nas contas de iluminação pública e sua forma de instalação; e revisar todos os contratos referentes as unidades consumidoras cujas contas são pagas com recursos da CIP, de forma a determinar a demanda de energia elétrica, para que o sistema possa ser otimizado em função dos padrões de uso.

3.5. Assessorar o fiscal responsável na análise das operações de qualquer natureza, contratadas com entes públicos e ou privados, por razões diversas, principalmente os relacionados à arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública (CIP), faturamento, tributação e taxas cobradas pela concessionária/distribuidora de energia elétrica do Estado, conforme abaixo discriminado.

3.6. Assessoramento especializado no suporte técnico para que o fiscal do Município obtenha êxito no levantamento de dados, diagnóstico, acompanhamento e elaboração de parecer, cálculos e atualizações de valores, conforme legislação específica e resoluções - Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) e Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará (Arce), para cobrança de créditos relacionados às diferenças tarifárias, racionamentos e outros créditos em favor do município além de diferenças cobradas indevidas sobre as contas, cobranças de multas sobre os ativos de iluminação pública, diferenças de faturamento sobre luminárias apagadas, sobre o faturamento da energia de iluminação pública medida e estimada e as faturas abertas, e assim tenha sucesso na recuperação de valores pagos indevidamente.

3.7. A assessoria tem como função principal auxiliar no estudo, diagnóstico e elaboração de pareceres e cálculos e atualizações, conforme legislação específica e resoluções Aneel, para a cobrança das diferenças dos valores efetivamente arrecadados e não repassados da CIP, e de valores pagos a distribuidora referente a taxa de administração e ao ISS sobre a taxa de administração e demais diferenças e valores não repassados ao município, e assim obter êxito na recuperação.

3.8. Assessorar no levantamento de dados, diagnóstico, acompanhamento, elaboração de pareceres, cálculos e atualizações de valores, conforme legislação específica e resoluções Aneel e elaboração de laudo de iluminação pública para cobrança de créditos de diferenças CIP e ISS, sobre os valores pagos a distribuidora na conta de energia elétrica.

3.9. Assessoria especializada em defesa de cobrança efetuada mediante Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI), com fulcro de anular ou reduzir os valores de tais cobranças. Vale salientar que o pagamento dos honorários recairá sobre o valor efetivamente reduzido e/ou anulado em relação à cobrança original feita pela Distribuidora de Energia Elétrica do Estado.



- 3.10. Assessorar na aferição do cálculo das estimativas de consumo de energia apresentado pela concessionária, quer na memória de cálculo do Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI), quer no Quadro de Iluminação Pública (QIP) dos últimos 5 anos.
- 3.11. Bem como, no auxílio da apresentação de estudo contendo a metodologia dos cálculos, sua justificativa legal e a memória de cálculo.
- 3.12. Assessoria na elaboração de petições e acompanhamento dos processos junto à distribuidora de energia e às agências reguladoras estadual e federal: Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado (ARCE) e Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel).
- 3.13. Assessoria na elaboração de estudo e diagnóstico relacionados aos tributos decorrentes do compartilhamento de infraestrutura de linha de distribuição aérea de energia, conforme regras da Aneel e das normas técnicas da Enel (Norma Técnica – NT 006/2015). Assim como análise dos respectivos contratos de compartilhamentos.
- 3.14. Assessoria no suporte técnico especializado no levantamento “in loco” de pontos, por poste de energia elétrica, referente ao compartilhamento de infraestrutura, por parte da concessionária distribuidora de energia elétrica.
- 3.15. Assessorar e assegurar que todas as Unidades Consumidoras serão verificadas o devido enquadramento tarifário, as cobranças realizadas, inclusive nas contas da Iluminação Pública, serão mapeadas e apuradas a existência de possíveis irregularidades nas cobranças e na aplicação das tarifas, com a finalidade de melhorar a eficiência dos gastos públicos e buscar a redução dos valores pagos, conforme a Resolução 1.000/2021 da ANEEL e suas atualizações.
- 3.16. Assessorar no levantamento de dados, diagnóstico, acompanhamento, elaboração de pareceres cálculos e atualizações de valores, conforme legislação específica e resoluções ANEEL, para cobrança de créditos, e de diferenças e recuperação de ISS próprio da distribuidora de energia, sobre os terceirizados que realizam a manutenção da rede de distribuição de energia e da rede de iluminação pública para as distribuidoras de energia, além do ISS sobre o uso compartilhado dos postes da rede de distribuição de energia por terceiros.

4. DA EXIGÊNCIA TÉCNICAS E FORMAIS

- 4.1. A empresa contratada deve garantir a prestação de serviços presenciais de, no mínimo, 8 (oito) horas semanais. Este requisito é fundamental para assegurar que os serviços sejam realizados com a qualidade e a celeridade necessárias, possibilitando o acompanhamento direto das atividades e a resolução imediata de possíveis problemas. A exigência de presença semanal é imprescindível para manter um controle sobre o andamento dos serviços, garantir a eficiência na execução do objeto e permitir a interação direta do Município em questão com os responsáveis pela empresa licitante vencedora, promovendo uma comunicação clara e rápida.
- 4.2. A empresa contratada deve comprovar que participa de reuniões presenciais convocadas pela ENEL-CE, sempre que solicitado. Estas reuniões podem ocorrer com a finalidade de discutir o andamento dos serviços, planejar ações futuras, revisar processos ou tratar de qualquer outra questão



relevante para execução do objeto. A presença em reuniões convocadas pela ENEL-CE é crucial para garantir o alinhamento entre a contratada e a contratante. Esta prática permite a troca de informações vitais, a coordenação das atividades e a tomada de decisões de forma conjunta e estratégica.

4.3. A empresa licitante deve apresentar uma declaração formal, assinada por seu representante legal, confirmando que tem pleno conhecimento das exigências de prestação de serviços presenciais de 8 (oito) horas semanais e da participação obrigatória em reuniões presenciais sempre que convocadas pela ENEL-CE. A declaração formal garante que a empresa licitante está ciente e concorda com as condições estabelecidas, evitando mal-entendidos futuros e assegurando que todas as partes envolvidas estão comprometidas com os termos do contrato.

5. DA JUSTIFICATIVA

5.1. A Prefeitura Municipal de Meruoca/CE, com o objetivo de resguardar o interesse público, zelar pelos bens e rendas do erário, buscar o equilíbrio financeiro visando o bem-estar social e o crescimento econômico do Município, reconhece a urgente necessidade de dar andamento às formas legais tanto de redução do endividamento do Município como também de obtenção de recursos financeiros, em função das alterações ocorridas na legislação específica à disposição desta Prefeitura Municipal.

5.2. Tem-se observado que a área de fornecimento de energia elétrica, mais precisamente a área de fornecimento de energia para a iluminação pública, é uma das que mais consta reclamação perante a Distribuidora de Energia Elétrica.

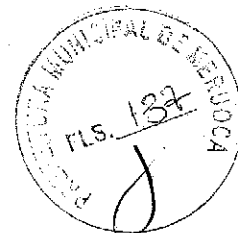
5.3. Inclusive, tem-se observado, conforme pesquisa na mídia, a existência de vários autos de infração do órgão regulador em face do Grupo Enel, por cobranças indevidas.

A Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) resolveu manter multa de R\$ 7,919 milhões à Enel Distribuição Ceará (ex-coelce), aplicada pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado (Arce) em 2014. A empresa descumpriu determinação da Arce e não devolveu valores cobrados a mais do faturamento da iluminação pública dos municípios de Baturité, Aracati, Viçosa do Ceará, Chorozinho, Icó, Mauriti, e São Benedito.

A denúncia de cobrança indevida partiu das Prefeituras e coube à Arce realizar fiscalização. Além de não devolver valores cobrados, a Enel descumpriu determinação de efetuar exclusão de cargas - cobradas a mais - de iluminação pública dos municípios, faturando por estimativa e por medição.

(Fonte: <https://www.opovo.com.br/jornal/economia/2017/06/aneel-mantem-multa-de-r-7-9-mi-para-enel.html>).

5.4. Ademais, para que o administrador público, tenha convicção de que não está atestando pagamentos indevidos de faturas de energia elétrica de água e esgoto, necessita que as contas do município passem por uma auditoria técnica, por empresa conceituada, na área de gestão e elaboração de



auditorias e laudos técnicos, com conhecimento na área de conferência das faturas de energia elétrica e água e esgoto.

5.5. Para tanto, visualiza-se a necessidade de realização de um conjunto de ações específicas com o intuito de identificar eventuais créditos pagos indevidamente a serem recuperados, como, por exemplo, por meio de auditorias das contas dos prédios públicos e da iluminação pública de responsabilidade do ente municipal.

5.6. Em função da especificidade da matéria envolvida e da amplitude de possível repercussão, faz-se necessária a contratação de um conjunto de serviços especializados e ferramentas que possibilitem, por um lado, o ressarcimento ou compensação de créditos, e, por outro lado, a redução de passivos desta Prefeitura Municipal.

5.7. Importante se faz mencionar que a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) estabelece normas de Finanças Públicas e de responsabilidade fiscal, a qual explicitou em seu art. 11 que constituem requisitos essenciais de responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente Federado.

5.8. Assim, o combate à evasão fiscal além de propiciar o aumento das receitas, é uma ação imprescindível ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Decreto-Lei 201.

5.9. A gestão fiscal responsável, preconizada na Lei de Responsabilidade Fiscal, à semelhança do dispositivo acima apontado, inspira, ainda, a necessária e efetiva composição da totalidade de ativos pertencentes ao Ente federado, cabendo a este implementar todas as ações possíveis e necessárias a perquirir a arrecadação de tributos e recuperação de créditos em seu favor, objetivando o equilíbrio nas contas públicas e efetivação do interesse público.

5.10. Assim, tendo em vista as disposições da LRF e os princípios da boa governança, tem-se a necessidade de se procurar a mais valia na gestão dos ativos, assim como dos passivos municipais, como ora se intenta.

5.11. Além da possibilidade de recuperação de receitas não previstas há também a possibilidade de correções referentes a cobranças futuras, com possível redução desses valores, evitando assim pagamentos indevidos por parte da municipalidade.

5.12. Dessa forma, necessária se faz a efetivação de planejamento e desenvolvimento de ações que busquem efetuar uma gestão otimizada dos passivos municipais, e, nesse objetivo, identificar eventuais direitos em favor do erário e atuar no sentido de recuperá-los, como uma forma complementar de ajustamento e equilíbrio que o Município deve buscar para melhorar o desempenho administrativo e atingimento do interesse público.

5.13. Isto porque, uma vez recuperados/compensados os valores pagos indevidamente (ou a maior em razão de cobranças indevidas) pelo Erário Municipal, os débitos minorados ou identificados aumentarão a capacidade de investimento com recursos próprios do Município de modo a viabilizar a implantação e alavancagem de outras ações governamentais para atender as demandas reclamadas pela população.



5.14. Diante do exposto, se faz necessário o levantamento dos créditos a que faz jus o Município, referentes aos pagamentos indevidos a concessionária de energia elétrica referente aos últimos 05 anos.

5.15. Nesse contexto, a execução de medidas para revisão de dívidas, de pagamentos realizados e recuperação de créditos é complemento e não substituto dos programas de saneamento das contas já executados por este Município, baseados principalmente na austeridade de despesas, aos quais deve se somar, tendo em vista sua metodologia totalmente diversa.

5.16. Dessa forma, a análise supra referida demanda experiência técnica específica em virtude da excepcionalidade do serviço a ser realizado, já que o objeto se caracteriza por tarefas que não fazem parte da rotina dos servidores efetivos, bem como demandam conhecimento em área específica e experiência prévia.

5.17. Ademais, vê-se a impossibilidade da realização do serviço por servidores do Município, já que o objeto não está dentro de suas atribuições regulares, face à complexidade da tarefa a ser realizada, o que confere especificidade ao serviço a ser contratado.

5.18. Um dos pontos mais críticos de reclamações dos entes municipais do Estado do Ceará se refere a reclamações de cobranças indevidas relacionadas ao parque de iluminação pública do Município, assim como ao tema da arrecadação e repasse dos valores arrecadados a título de contribuição de iluminação pública.

5.19. Dentre as responsabilidades imputadas aos gestores municipais estão a defesa de bens e rendas do município, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

5.20. Cabe a administração municipal atuar dentro a estrita legalidade na cobrança de tributos respeitados o prazo prescricional e decadencial tributário.

5.21. Ainda cabe a administração atualizar continuamente o cadastro fiscal com vistas a manutenção e recuperação das receitas tributárias.

5.22. Infelizmente, essa diversidade de atividades, algumas que o município não consegue realizar, já que alguns contribuintes têm domicílio tributário fora do âmbito do Município licitante.

5.23. Assim, é necessário identificar quais são esses contribuintes e instaurar procedimentos fiscais específicos observadas a legislação tributária municipal e esparsa, com vistas ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

5.24. Em síntese, através da presente licitação, a Administração Pública perseguirá um saneamento fiscal do contribuinte, garantindo a consecução dos princípios de eficiência e economicidade.

5.25. Diante do exposto, se faz necessário o levantamento dos créditos a que faz jus o Município, referentes aos pagamentos indevidos a concessionária de energia elétrica, em função de recolhimento indevido ou a maior no período compreendido, estimado em função da data do contrato, dos últimos 5 (cinco) anos.

5.26. A contratação se justifica por vários motivos:

5.26.1. Inicialmente porque a assessoria será remunerada somente no êxito.



5.26.2. Por se tratar de análise e auditoria que requer conhecimento técnico na área, sendo que o município não dispõe em seu quadro de técnico com tais *expertise*.

5.26.3. Porque há sempre uma grande desconfiança, já observado também em outros municípios de que a Distribuidora de Energia Elétrica e a Companhia de Água e Esgoto realizam cobranças indevidas, justamente pelo fato de o município não dispor de técnico com *expertise* para detectar as possíveis cobranças indevidas.

5.26.4. Porque há a possibilidade de recuperação de receitas para os cofres públicos.

5.26.5. Além da possibilidade de recuperação de receitas não previstas há também a possibilidade de correções referentes a cobranças futuras, com possível redução desses valores, evitando assim pagamentos indevidos por parte da municipalidade.

6. DO RESULTADO ESPERADO

6.1. Retorno financeiro ao Município de Meruoca, por meio de assessoria na constituição de créditos tributários não recolhidos e/ou recolhidos a menor pelas empresas prestadoras de serviços do elétrico (construção e manutenção de redes de energia, de subestações, de equipamentos elétricos, de usinas de geração de energia eólica e/ou solar, assim como subestações de energia elétrica e plantas de energia solar), e Habite-se de torres de geração eólica e solar, ISSQN de instituições financeiras e postos de atendimentos bancários, cartórios, construtoras, dentre outros.

6.2. Retorno financeiro ao ente municipal, quer por meio da entrada direta de recursos (depósito em conta corrente), quer por meio da compensação em face de dívida do ente municipal com a distribuidora de energia, quer por meio da redução de cobranças efetuadas pela Distribuidora de Energia e a Companhia de Água e Esgoto e pendente de pagamento por parte do município, decorrentes das devoluções dos valores cobrados indevidamente.

6.3. Assegurando o comprometimento de que o município está pagando consumo de energia em conformidade as normas e padrões técnicos da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado e da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), evitando pagamento de valores a maiores (indevidos).

6.4. Possibilidade de estudo e gestão de projeto de lei da CIP que esteja de acordo com a capacidade contributiva do consumidor contribuinte e que possa custear a manutenção e a ampliação da rede de iluminação pública de forma a fornecer um serviço de qualidade aos municípios.

6.5. Assessoria ao município nos temas relacionados à energia elétrica e água e esgoto, sendo que o pagamento a assessoria somente será devido em caso de retorno financeiro, de recuperação de crédito ao município.

7. DO VALOR ESTIMADO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

ITEM 1

8.1. Da Recuperação de Valores referente a constituição de receitas de natureza tributária diversas: o pagamento de honorários será no valor estimado de R\$ 94.907,97 (noventa e quatro mil, novecentos e sete reais e noventa e sete centavos) que corresponde a um percentual de 19% pela recuperação dos



R\$ 499.515,62 (Quatrocentos e noventa e nove mil, quinhentos e quinze reais e sessenta e dois centavos).

8.2. Anexado, encontra-se o estudo preliminar que detalha minuciosamente o processo de elaboração conducente à obtenção do valor estimado de recuperação, oferecendo uma demonstração abrangente de sua metodologia.

8.3. Com relação a remuneração de empresas por serviços semelhantes, conforme pesquisa de preços realizados no TCE CE com objeto semelhante à desta licitação e obtivemos os seguintes resultados:

MUNICÍPIO	VALOR ESTIMADO NO EDITAL (R\$)	HONORÁRIOS (RETORNO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS)	CERTAME
São João do Jaguaribe	R\$ 197.192,72	19%	Licitação: Tomada de Preço nº 13.09.01/2023
Barreira	(ITEM 1) R\$ 402.234,86	19,40%	Licitação: Tomada de Preço nº 1407.01-23-TP
Banabuiú	R\$ 900.000,00	19,50%	Licitação: Tomada de Preço nº 03.001/2023- TP/2023
VALOR MÉDIO	R\$ 499.809,19	19%	_____

Fonte1: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/221886/licit/162460>

Fonte2: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/219569/licit/161078>

Fonte3: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/215773/licit/158704>

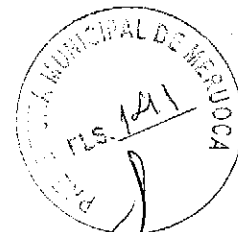
ITEM 2

8.4. Da Recuperação de Valores referente a redução mensal nas contas de energia elétrica: o pagamento dos honorários a licitante vencedora será no êxito no valor estimado de R\$ 382.917,78 (trezentos e oitenta e dois mil, novecentos e dezessete reais e setenta e oito centavos) que corresponde ao percentual de 19,80% pela recuperação dos **R\$ 1.933.928,20 (Um milhão, novecentos e trinta e três mil, novecentos e vinte e oito reais e vinte centavos).**

8.5. Anexado, encontra-se o estudo preliminar que detalha minuciosamente os processos de elaborações conducentes à obtenção dos valores estimados de recuperações, oferecendo uma demonstração abrangente de sua metodologia.



GOVERNO MUNICIPAL DE
MERUOCA



8.6. Com relação a remuneração de empresas por serviços semelhantes, conforme pesquisa de preços realizados no TCE CE com objeto semelhante à desta licitação e obtivemos os seguintes resultados:

MUNICÍPIO	VALOR ESTIMADO NO EDITAL (R\$)	HONORÁRIOS (RETORNO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS)	CERTAME
Granja	R\$ 2.246.698,59	19,50%	Licitação: Tomada de Preço nº 2022.08.10.01
Quixadá	R\$ 4.525.807,76	19,90%	Licitação: Tomada de Preço nº 07.001/2023-TP
Araripe	R\$ 938.065,00	20,00%	Licitação: Tomada de Preço nº 02.01/2022-TP/2022
VALOR MÉDIO	R\$ 2.570.190,45	19,80%	_____

Fonte1: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/201189/licit/148894>

Fonte2: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/220207/licit/161406>

Fonte3: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/188406/licit/140240>

8.7. Verifica-se que o valor da recuperação previsto está em conformidade com valores do mercado, conforme demonstrativo acima.

8.8. Para efeito do cálculo da remuneração devida pela prestação dos serviços, objeto desta contratação, considerar-se-ão recuperados tão somente os valores indevidos nas faturas de energia elétrica, restituídos, reduzidos ou compensados pela concessionária/distribuidora em decisão administrativa ou decisão judicial terminativa que ingressar nos cofres públicos, em virtude dos procedimentos realizados pela empresa contratada, havendo ingresso de valores em única parcela, os pagamentos correspondentes ao contratado, serão efetuados em sua integralidade, em caso de parcelamento dos valores, estes serão igualmente transferidos ao contratado, na proporção de cada uma das parcelas.

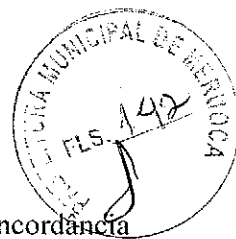
9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. Na proposta de preço deverá constar a discriminação detalhada do objeto licitado, conforme Projeto Básico, bem como a quantidade, valor unitário e total em moeda nacional, em algarismo e valor global em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, taxas, bem como as demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre a laboração dos serviços.

9.1.1. Deverá conter o percentual de desconto, total e global;

9.1.2. A identificação, telefone, e-mail e endereço do licitante;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA **WWW.MERUOCA.GOV.BR**
CNPJ: 07.598.683/0001-70 | **TELEFONE: (88) 3649-1136**
AVENIDA PEDRO SAMPAIO, 385 - DIVINO SALVADOR
CEP: 62.130.000 - MERUOCA-CE



9.1.3. Fica a proponente ciente sobre a necessidade de manifestar-se acerca da concordância da prorrogação e revalidação da proposta, até 10 (dez) dias corridos da data do seu vencimento, por igual e sucessivo período. A falta de manifestação libera a Licitante, excluindo-a do certame licitatório;

9.1.4. Ocorrendo discrepância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, devendo a comissão fazer as anotações necessárias.

9.2. A PROPOSTA cuja especificação não atender aos requisitos mínimos constantes do ANEXO deste Projeto Básico poderá ser rejeitada pela comissão.

10. DA FORMALIZAÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO.

10.1. Será formalizado o Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, Projeto Básico e a Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.

10.2. O prazo do contrato a ser firmado terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por mais 12 (doze) meses, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, totalizando o prazo de 5 (cinco) anos, mediante Termos Aditivos, de acordo com o artigo 106, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observados os seguintes requisitos:

- 10.2.1. Os serviços de assessoria tenham sido prestados regularmente, de forma continuada;
- 10.2.2. A Administração mantenha interesse na continuidade da realização serviço;
- 10.2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 10.2.4. A contratada concorde com a prorrogação.

11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DO OBJETO DA LICITAÇÃO

11.1. Os serviços deverão ser executados conforme Projeto Básico e cláusulas contratuais, e deverão ser executados de acordo com as solicitações e necessidades da Prefeitura e conforme ordem de serviços expedida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da emissão da ordem de serviços.

11.2. Por ocasião da execução dos serviços deverá ser emitida fatura e Nota Fiscal, em nome da Prefeitura Municipal de Meruoca - CE, com endereço na Av. Pedro Sampaio, nº 385, Bairro: Divino Salvador, CEP: 62.130-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.683/0001-70.

11.3. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por Setor da Secretaria Gestora, o qual devera atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução para fins de pagamento.

11.4. Os serviços contratados deverão ser executados, observando rigorosamente as condições contidas no Projeto Básico, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem ainda as normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução que lhes sejam imputáveis.



12. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA

12.1. Comprovação de Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado total do **item**, devendo a comprovação ser feita através do Balanço Patrimonial do último exercício encerrado.

13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

13.1. Apresentação de no mínimo **01 (um) Atestado de Capacidade Técnica** de serviços executados, obrigatoriamente pertinente e compatível com o objeto desta licitação, expedida por entidade pública ou privada, usuária do serviço em questão, comprovando a execução. Somente serão considerados válidos os atestados com timbre da entidade expedidora e com identificação do nome completo do emitente.

13.2. Para a comprovação da Qualificação Técnica da Licitante deverá apresentar:

13.2.1. Comprovação da sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, devendo fazê-lo mediante atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, em sendo o caso, os quais deverão conter, no mínimo, as seguintes informações: localização e identificação dos serviços executados, identificação da contratada, especificações e demais dados técnicos, identificação do signatário.

13.2.2. Indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a execução do objeto da licitação, devendo a equipe técnica ser composta, no mínimo, por: 01 (um) profissional advogado; 01 (um) profissional engenheiro eletricista; e 01 (um) profissional contador.

13.2.3. Comprovação de que os membros da Equipe Técnica têm experiência na execução de serviços objeto do contrato, mediante apresentação de atestado registrado no Conselho Profissional competente (CREA e OAB), no qual conste os nomes dos mesmos.

13.3. Prova de Inscrição ou Certidão de Registro da empresa junto a pelo menos um dos Conselhos Regionais competentes: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará – CREA CE ou Conselho Regional de Contabilidade do Ceará – CRC CE ou Ordem dos Advogados do Brasil – OAB,

14. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

14.1. No que se refere ao **Item**, a licitante apresentará, juntamente com a documentação de habilitação, relação da Equipe Técnica, que estará à disposição da empresa para executar tais serviços exposto na descrição do objeto, contendo no mínimo os seguintes profissionais (**declaração de disponibilidade da equipe técnica**):

a) 01 (um) advogado, com registro na OAB.



GOVERNO MUNICIPAL DE
MERUOCA



b) 01 (um) contador, de nível superior ou técnico em contabilidade, devendo apresentar comprovação de registro desse profissional junto ao Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

c) 01 (um) engenheiro eletricista. Prova de inscrição e registro do profissional junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA.

PROFISSIONAIS	QUANTIDADE
Advogado	1
Contador	1
Engenheiro Eletricista	1

14.2. Comprovação de que os profissionais acima já executaram serviços semelhantes ao estabelecido no objeto desta licitação.

14.3. Todos os profissionais supra relacionados devem estar com inscrição vigente nos seus respectivos órgãos de classe.

14.4. Relação nominal dos profissionais de nível superior que comporão a equipe técnica, a qualificação de cada um deles, bem como a indicação expressa da atribuição de cada um.

14.5. Os profissionais que comporão a equipe técnica, deverá ter experiência no setor público, para assim assegurar que os profissionais que participarão da licitação estejam devidamente preparados para atender às complexas demandas inerentes a contratos e projetos governamentais, contribuindo assim para a eficácia e eficiência na prestação dos serviços, conforme aborda o objeto desta Licitação.

14.6. É vedada indicação de um mesmo profissional como Responsável Técnico/Coordenador por mais de uma licitante, tal fato desqualificará todas as licitantes envolvidas.

14.7. Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:

- a) Sócio;
- b) Diretor;
- c) Empregado;
- d) Responsável técnico;
- e) Profissional contratado.

14.7.1. A comprovação de vinculação dos profissionais deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Sócio: Cópia autenticada do CONTRATO SOCIAL ATUALIZADO, ou do ÚLTIMO ADITIVO AO CONTRATO, devidamente registrados na Junta Comercial, quando se tratar de sócio da empresa, ou por CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL, onde conste essa informação.

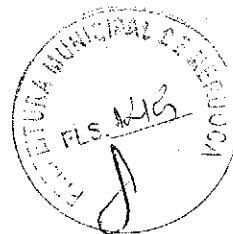
b) Diretor: cópia autenticada do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima.

c) Empregado: Cópia autenticada da Carteira de Trabalho ou “FICHA/LIVRO DE REGISTRO DE EMPREGADOS” do Ministério do Trabalho, onde se identifiquem os campos de admissão e rescisão, juntamente com o Termo de Abertura do Livro de Registro de Empregados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA WWW.MERUOCA.GOV.BR
CNPJ: 07.598.683/0001-70 I TELEFONE: (88) 3649-1136
AVENIDA PEDRO SAMPAIO, 385 - DIVINO SALVADOR
CEP: 62.130.000 - MERUOCA-CE



GOVERNO MUNICIPAL DE
MERUOCA



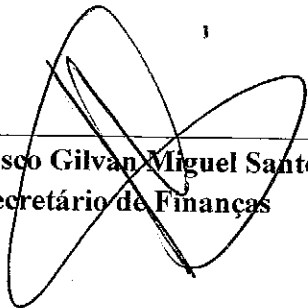
- d) Responsável Técnico: cópia da Certidão expedida pelo Conselho profissional competente, onde conste o registro do profissional como Responsável Técnico.
- e) Profissional Contratado: Cópia autenticada do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO dos profissionais junto à empresa, quando se tratar de prestador de serviço.

15. DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Os recursos do presente objeto correrão por conta de recursos próprios da Prefeitura Municipal de Meruoca – CE na Dotação Orçamentária, conforme abaixo:

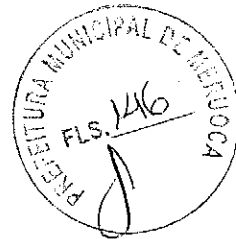
0301.04.122.0037.2.010 - Manut. das Ações da Sec. Adm. Planej. e Gestão - Elemento de Despesas:
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Meruoca - CE, 08 de novembro de 2024.


Francisco Gilvan Miguel Santos
Secretário de Finanças



GOVERNO MUNICIPAL DE
MERUOCA



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO:

O presente estudo técnico preliminar é a primeira etapa da fase de planejamento e apresentação de estudos com foco na contratação de solução que atenderá às necessidades do município.

O principal objetivo é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Os serviços a serem contratados serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente, bem como pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e a Associação Brasileira de Normas Técnicas, exigidos nesses instrumentos e no futuro termo de referência.

Este projeto de licitação terá por fundamento legal o regramento disposto no Art. 2º, inciso V da Lei nº 14.133/2021;

Para a presente contratação será elaborado Projeto Básico com os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir os valores pagos pelo Município para saldar as despesas com receitas de natureza tributária diversas e energia elétrica dos últimos 5 (cinco) anos, que assegure a viabilidade técnica e o adequado acompanhamento especializado para detectar os valores pagos indevidamente, e assim com a devida assessoria obtenha êxito na recuperação desses valores, pagos de forma indevida.

3. QUANTO A MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E REMUNERAÇÃO:

A pessoa jurídica com notória especialidade na área deverá ser contratada por meio de procedimento licitatório na modalidade **Pregão**, nos termos especificados no Art. 6º, inciso XLI c/c Art. 33 c/c Art. 34, referente a Lei 14.133 de 2021, pois trata-se de prestação de serviço que busca a recuperação de valores pagos indevidamente por parte do Município em face da Concessionária de Energia Elétrica.

Com relação ao critério de julgamento, o mais apropriado ao presente caso será o de “**menor preço ou maior desconto**”, nos termos do Art. 6º, inciso XLI c/c Art. 33 c/c Art. 34, referente a Lei 14.133 de 2021, cumulativamente com o Art. 9º, da IN SEGES/ME nº 73 de 20022, que assim dispõe:

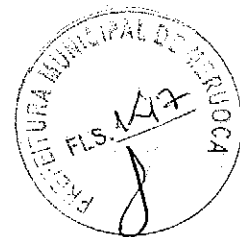
LEI Nº 14.133/2021:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA WWW.MERUOCA.GOV.BR
CNPJ: 07.598.683/0001-70 I TELEFONE: (88) 3649-1136
AVENIDA PEDRO SAMPAIO, 385 - DIVINO SALVADOR
CEP: 62.130.000 - MERUOCA-CE



GOVERNO MUNICIPAL DE
MERUOCA



[...]

*XLI - **pregão**: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de **menor preço** ou o de **maior desconto**;*

[...]

Art. 33.º O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

I - menor preço;

II - maior desconto;

[...]

*Art. 34.º O julgamento por **menor preço ou maior desconto** e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação."*

IN SEGES/ME Nº 73/2022:

*"Art. 9º O critério de julgamento por **menor preço ou maior desconto** considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação."*

Desse modo e conforme apontado, a administração pública deverá realizar certame para contratação do serviço técnico especializado na modalidade Pregão e com julgamento por menor preço ou maior desconto, assim, o licitante que apresentar o menor percentual incidente sobre o proveito econômico obtido pelo Município, será declarado vencedor.

Outro ponto que deve ser observado é quanto a remuneração da empresa que será contratada, que se dará em percentual sobre o incremento de receitas e o contrato deverá ser formalizado "*ad exitum*".

Isto é, a contratada somente será remunerada em caso de sucesso nas suas demandas, com a comprovação do resultado favorável em favor do Município, percebendo um percentual sobre o montante recuperado.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

Os principais serviços a serem prestados pela contratada será de assessoria e suporte técnico no acompanhamento de consumos de energia e de iluminação pública dos prédios públicos, buscando a recuperação de valores pagos de forma indevida, nos últimos 5 (cinco) anos e na economicidade.

A Resolução nº 1.000/2021 da Aneel, que dispõe sobre as regras de fornecimento de energia elétrica e suas atualizações.

Assim, o objetivo desta contratação é buscar assessoria especializada na constituição e recuperação de valores pagos indevidamente, visando a recuperação do indébito, bem como, averiguar possíveis irregularidades tanto no repasse a menor, quanto nas cobranças das tarifas aplicadas, assessorando o município no monitoramento das unidades consumidoras.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA **WWW.MERUOCA.GOV.BR**

CNPJ: 07.598.683/0001-70 | **TELEFONE: (88) 3649-1136**

AVENIDA PEDRO SAMPAIO, 385 - DIVINO SALVADOR

CEP: 62.130.000 - MERUOCA-CE



GOVERNO MUNICIPAL DE
MERUOCA



A assessoria especializada deverá verificar os modelos tarifários aplicados, identificando se há necessidade ajuste geral no sistema de energia elétrica.

O assessoramento especializado destes serviços técnicos também deverá auxiliar na avaliação e apuração das instalações dos prédios públicos e também da Iluminação Pública (B4a) para averiguar a possibilidade de recuperação de valores; assessoria no suporte para conferir as potências instaladas e averiguar seus possíveis erros; bem como conferir as potências faturadas nas contas de iluminação pública e sua forma de instalação; e revisar todos os contratos referentes as unidades consumidoras cujas contas são pagas com recursos da CIP, de forma a determinar a demanda de energia elétrica, para que o sistema possa ser otimizado em função dos padrões de uso.

Assessoria tributária especializada destinada a dar assistência e suporte técnico e documental às auditorias fiscais a serem realizadas junto aos contribuintes.

Assessoramento especializado no suporte técnico à cobrança administrativa dos valores de ISSQN sonogados e identificados nas auditorias.

Assessoria tributária de apoio técnico, assistência e suporte para que o fiscal responsável obtenha êxito na elaboração de notificações e Autos de Infração (AI) decorrentes do levantamento realizado.

Assessoria tributária e suporte técnico na constituição de créditos de operadoras de cartões de créditos e de postos de atendimentos bancários.

Assessoria e suporte técnico na constituição e recolhimento de tributos relacionados aos cartórios e atividades semelhantes.

Acompanhamento das faturas de água e esgoto referente aos consumos de água e saneamento dos prédios públicos visando a sua economicidade e a constatação de cobranças indevidas.

Tendo em vista os conteúdos da Resolução nº 130, de 25 de março de 2010 da ARCE, que dispõe sobre as condições gerais na prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, o objeto desta contratação tem como finalidade apurar possíveis irregularidades nas cobranças das tarifas aplicadas e contribuir com a capacidade de gestão da Prefeitura, no que se refere ao monitoramento das unidades consumidoras.

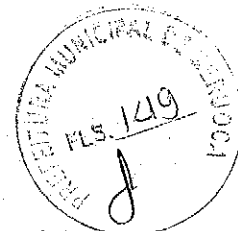
A contratação destes serviços técnicos deverá verificar os modelos tarifários, M³ consumidos, e se há necessidade de efetivação de um ajuste geral no sistema de abastecimento de água do Município.

Conferir as faturas de água e esgoto pagas pela Prefeitura e propor a recuperação onde for constatada a cobrança de valores indevidos nas contas de água e saneamento e nos tributos incidentes sobre as faturas.

Levantamento de dados, diagnóstico, acompanhamento e elaboração de parecer cálculos e atualizações de valores, conforme legislação específica e resoluções da ARCE, para cobrança de créditos referente a diferenças tarifárias, racionamentos e outros créditos em favor do município, além de diferenças cobradas indevidas sobre as contas, cobranças de multas sobre as faturas em aberto.



GOVERNO MUNICIPAL DE
MERUOCA



Defesa de cobrança efetuada mediante termo de Ocorrência de Irregularidade (TOI), com fulcro de anular ou reduzir os valores de tal cobrança. O pagamento dos honorários recairá sobre o valor efetivamente reduzido e/ou anulado em relação à cobrança original feita pela Companhia de Água e Esgoto.

Assessorar o fiscal responsável na análise das operações de qualquer natureza, contratadas com entes públicos e ou privados, por razões diversas, principalmente os relacionados à arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública (CIP), faturamento, tributação e taxas cobradas pela concessionária/distribuidora de energia elétrica do Estado, conforme abaixo discriminado.

Assessoramento especializado no suporte técnico para que o fiscal do Município obtenha êxito no levantamento de dados, diagnóstico, acompanhamento e elaboração de parecer, cálculos e atualizações de valores, conforme legislação específica e resoluções - Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) e Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará (Arce), para cobrança de créditos relacionados às diferenças tarifárias, racionamentos e outros créditos em favor do município além de diferenças cobradas indevidas sobre as contas, cobranças de multas sobre os ativos de iluminação pública, diferenças de faturamento sobre luminárias apagadas, sobre o faturamento da energia de iluminação pública medida e estimada e as faturas abertas, e assim tenha sucesso na recuperação de valores pagos indevidamente.

A assessoria tem como função principal auxiliar no estudo, diagnóstico e elaboração de pareceres e cálculos e atualizações, conforme legislação específica e resoluções Aneel, para a cobrança das diferenças dos valores efetivamente arrecadados e não repassados da CIP, e de valores pagos a distribuidora referente a taxa de administração e ao ISS sobre a taxa de administração e demais diferenças e valores não repassados ao município, e assim obter êxito na recuperação.

Assessorar no levantamento de dados, diagnóstico, acompanhamento, elaboração de pareceres, cálculos e atualizações de valores, conforme legislação específica e resoluções Aneel e elaboração de laudo de iluminação pública para cobrança de créditos de diferenças CIP e ISS, sobre os valores pagos a distribuidora na conta de energia elétrica.

Assessoria especializada em defesa de cobrança efetuada mediante Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI), com fulcro de anular ou reduzir os valores de tais cobranças. Vale salientar que o pagamento dos honorários recairá sobre o valor efetivamente reduzido e/ou anulado em relação à cobrança original feita pela Distribuidora de Energia Elétrica do Estado.

Assessorar na aferição do cálculo das estimativas de consumo de energia apresentado pela concessionária, quer na memória de cálculo do Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI), quer no Quadro de Iluminação Pública (QIP) dos últimos 5 anos.

Auxiliar na elaboração e apresentação de estudo contendo a metodologia dos cálculos, sua justificativa legal e a memória de cálculo.



Assessoria na elaboração de petições e acompanhamento dos processos junto à distribuidora de energia e às agências reguladoras estadual e federal: Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado (ARCE) e Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel).

Assessoria na elaboração de estudo e diagnóstico relacionados aos tributos decorrentes do compartilhamento de infraestrutura de linha de distribuição aérea de energia, conforme regras da Aneel e das normas técnicas da Enel (Norma Técnica – NT 006/2015). Assim como análise dos respectivos contratos de compartilhamentos.

Assessoria no suporte técnico especializado no levantamento “in loco” de pontos, por poste de energia elétrica, referente ao compartilhamento de infraestrutura, por parte da concessionária distribuidora de energia elétrica.

Assessorar e assegurar que todas as Unidades Consumidoras serão verificadas o devido enquadramento tarifário, as cobranças realizadas, inclusive nas contas da Iluminação Pública, serão mapeadas e apuradas a existência de possíveis irregularidades nas cobranças e na aplicação das tarifas, com a finalidade de melhorar a eficiência dos gastos públicos e buscar a redução dos valores pagos, conforme a Resolução 1.000/2021 da ANEEL e suas atualizações.

Assessorar no levantamento de dados, diagnóstico, acompanhamento, elaboração de pareceres cálculos e atualizações de valores, conforme legislação específica e resoluções ANEEL, para cobrança de créditos, e de diferenças e recuperação de ISS próprio da distribuidora de energia, sobre os terceirizados que realizam a manutenção da rede de distribuição de energia e da rede de iluminação pública para as distribuidoras de energia, além do ISS sobre o uso compartilhado dos postes da rede de distribuição de energia por terceiros, com finalidade:

- Detectar cobranças indevidas (a maior) decorrente de erros em enquadramentos tarifários, cobranças de juros e multas, pagamentos em duplicidade, cobranças retroativas relacionado censo de iluminação pública etc.
- Detectar erros no repasse da arrecadação da CIP (Contribuição de Iluminação Pública): existência de valores efetivamente arrecadados e não repassados ao Município.
- Constatar cobranças indevidas referente aos valores cobrados a título de Taxa de Administração da arrecadação da CIP.
- Constatar a existência de valores não recolhidos e/ou recolhidos a menor a título de ISS: da Enel, dos prestadores de serviços na área de energia elétrica, uso compartilhado dos postes da rede de distribuição de energia por terceiros etc.
- Elaboração de laudos e pareceres sobre os valores cobrados do município por meio de Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI), decorrentes de aumento de carga detectado no censo de iluminação pública.



- Assessoria direta no planejamento, acompanhamento e execução dos valores devidos aos cofres municipais;
- Assessoria da elaboração e apresentação de gráficos e relatórios comparativos dos maiores recolhimentos por contribuinte e substância, devendo informar contribuintes ativos sem recolhimento da contribuição.
- Assessoria no recolhimento de impostos decorrentes dos serviços prestados por grandes contribuintes e simples nacional. Assessoria técnica junto ao Municípios em todos os temas relacionadas à energia elétrica e referente à prestação de serviços de grandes contribuintes e simples nacional durante a vigência do contrato.

5. DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS E FORMAIS

A empresa contratada deve garantir a prestação de serviços presenciais de, no mínimo, 8 (oito) horas semanais. Este requisito é fundamental para assegurar que os serviços sejam realizados com a qualidade e a celeridade necessárias, possibilitando o acompanhamento direto das atividades e a resolução imediata de possíveis problemas. A exigência de presença semanal é imprescindível para manter um controle sobre o andamento dos serviços, garantir a eficiência na execução do objeto e permitir a interação direta do Município em questão com os responsáveis pela empresa licitante vencedora, promovendo uma comunicação clara e rápida.

A empresa contratada deve comprovar que participa de reuniões presenciais convocadas pela ENEL-CE, sempre que solicitado. Estas reuniões podem ocorrer com a finalidade de discutir o andamento dos serviços, planejar ações futuras, revisar processos ou tratar de qualquer outra questão relevante para execução do objeto. A presença em reuniões convocadas pela ENEL-CE é crucial para garantir o alinhamento entre a contratada e a contratante. Esta prática permite a troca de informações vitais, a coordenação das atividades e a tomada de decisões de forma conjunta e estratégica.

A empresa licitante deve apresentar uma declaração formal, assinada por seu representante legal, confirmando que tem pleno conhecimento das exigências de prestação de serviços presenciais de 8 (oito) horas semanais e da participação obrigatória em reuniões presenciais sempre que convocadas pela ENEL-CE. A declaração formal garante que a empresa licitante está ciente e concorda com as condições estabelecidas, evitando mal-entendidos futuros e assegurando que todas as partes envolvidas estão comprometidas com os termos do contrato.

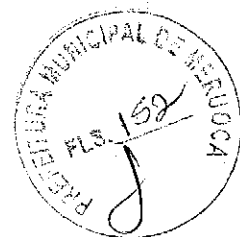
6. LEVANTAMENTO DOS VALORES ESTIMADOS DE CONTRATAÇÃO E DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS:

ITEM 1

O valor de referência desta proposta de preços foi obtido por meio de levantamento de informação através do RREO (Relatório Resumido da Execução Orçamentária), onde localizou-se a receita municipal com fonte tributária e aplicou-se o percentual de sonegação da seguinte pesquisa: BRANDÃO, Marcelo. Brasil perde R\$ 417 bi por ano com sonegação de impostos, diz estudo.



GOVERNO MUNICIPAL DE
MERUOCA



Agência Brasil, Brasília, 12 de dezembro de 2020. Disponível em:
<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-12/brasil-perde-r-417-bi-por-ano-com-sonegacao-de-impostos-diz-estudo> . obtendo-se os valores a seguir:

ANO	RECEITAS DE IMPOSTOS (R\$)	SONEGAÇÃO POR ANO (%)	VALOR ESTIMADO NÃO RECOLHIDO (R\$)
2023	R\$ 970.704,74	15%	R\$ 145.605,71
2022	R\$ 854.566,83	15%	R\$ 128.185,02
2021	R\$ 706.492,90	15%	R\$ 105.973,94
2020	R\$ 404.230,56	15%	R\$ 60.634,58
2019	R\$ 394.109,11	15%	R\$ 59.116,37
TOTAL	R\$ 3.330.104,14		R\$ 499.515,62

Fonte de receitas: Portal da Transparência -MERUOCA

Assim, o valor estimado da recuperação de receitas de natureza diversas é de **R\$ 499.515,62 (Quatrocentos e noventa e nove mil, quinhentos e quinze reais e sessenta e dois centavos)** sem considerar a correção monetária e os acréscimos legais.

Com relação a remuneração de empresas por serviços semelhantes, realizamos pesquisas no sítio oficial do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE) e obtivemos os seguintes resultados:

MUNICÍPIO	VALOR ESTIMADO NO EDITAL (R\$)	HONORÁRIOS (RETORNO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS)	CERTAME
São João do Jaguaribe	R\$ 197.192,72	19%	Licitação: Tomada de Preço nº 13.09.01/2023
Barreira	(ITEM 1) R\$ 402.234,86	19,40%	Licitação: Tomada de Preço nº 1407.01-23-TP
Banabuiú	R\$ 900.000,00	19,50%	Licitação: Tomada de Preço nº 03.001/2023-TP/2023
VALOR MÉDIO	R\$ 499.809,19	19%	

Fonte1: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/221886/licit/162460>

Fonte2: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/219569/licit/161078>

Fonte3: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/215773/licit/158704>

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA WWW.MERUOCA.GOV.BR
CNPJ: 07.598.683/0001-70 I TELEFONE: (88) 3649-1136
AVENIDA PEDRO SAMPAIO, 385 - DIVINO SALVADOR
CEP: 62.130.000 - MERUOCA-CE



ITEM 2

O quadro abaixo foi elaborado com base no relatório emitido pela Ouvidoria da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) nos anos de 2019 a 2023, no qual apresenta um panorama das reclamações protocoladas junto a concessionária de energia elétrica e dos percentuais de reclamações procedentes.

TIPO DE RECLAMAÇÃO	ANO	QUANTIDADE DE RECLAMAÇÕES	QUANTIDADE DE PROCEDENTES	% DE RECLAMAÇÕES PROCEDENTES
Cobrança sobre fatura de energia elétrica	2023	53539	24313	45,41%
Cobrança sobre fatura de energia elétrica	2022	53347	22459	42,10%
Cobrança sobre fatura de energia elétrica	2021	52605	21277	40,45%
Cobrança sobre fatura de energia elétrica	2020	51121	22822	44,64%
Cobrança sobre fatura de energia elétrica	2019	49026	27671	56,44%

Ponte: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieNGEwMTIwMTMtMmY2ZC00N2Q5LWExMjEtNDU0NWM2MTViYjQ1IiwidCI6IjQwZDZmOWI4LWVjYTYtNDZhMi05MmQ0LWVhNGU5YzAxNzBIMSIsImMiOiR9>

A partir dos dados do quadro acima verifica-se os seguintes percentuais de reclamações protocoladas junto a Concessionária de Energia Elétrica do Estado que foram julgadas procedentes, considerando os dados apresentados no estudo durante os anos de 2019 a 2023.

ANO	MÉDIA RECLAMAÇÕES PROCEDENTES (%)
2023	45,41%
2022	42,10%
2021	40,45%
2020	44,64%
2019	56,44%

Desta forma, pode-se inferir que durante os últimos cinco anos o que foi pago com energia elétrica (prédios públicos e da iluminação pública) parte pode ser considerado cobrança indevida.

Assim, conforme levantamento feito pelo setor financeiro do Município os valores que foram pagos com energia nos últimos 5 anos, serão demonstrados no quadro abaixo.



GOVERNO MUNICIPAL DE
MERUOCA



ANO	VALOR DA DESPESA COM ENERGIA(R\$)	RECLAMAÇÕES PROCEDENTE (%)	VALOR ANUAL ESTIMADO A CONSTITUIR (R\$)
2023	R\$ 1.057.458,71	45,41%	R\$ 480.210,57
2022	R\$ 1.071.939,58	42,10%	R\$ 451.284,82
2021	R\$ 916.620,15	40,45%	R\$ 370.742,84
2020	R\$ 618.372,64	44,64%	R\$ 276.060,73
2019	R\$ 630.084,91	56,44%	R\$ 355.629,25
TOTAL	R\$ 4.294.475,99		R\$ 1.933.928,20

Fonte de Despesas: Portal da Transparência -MERUOCA

Assim o valor total da repetição do indébito é de **R\$ 1.933.928,20 (Um milhão, novecentos e trinta e três mil, novecentos e vinte e oito reais e vinte centavos)** sem considerar a correção monetária e os acréscimos legais.

Com relação a remuneração de empresas por serviços semelhantes, realizamos pesquisas no sítio oficial do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE) e obtivemos os seguintes resultados:

MUNICÍPIO	VALOR ESTIMADO NO EDITAL (R\$)	% HONORÁRIOS (RETORNO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS)	CERTAME
Granja	R\$ 2.246.698,59	19,50%	Licitação: Tomada de Preço nº 2022.08.10.01
Quixadá	R\$ 4.525.807,76	19,90%	Licitação: Tomada de Preço nº 07.001/2023-TP
Araripe	R\$ 938.065,00	20,00%	Licitação: Tomada de Preço nº 02.01/2022-TP/2022
VALOR MÉDIO	R\$ 2.570.190,45	19,80%	

Fonte1:<https://municipioslicitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/201189/licit/148894>

Fonte2:<https://municipioslicitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/220207/licit/161406>

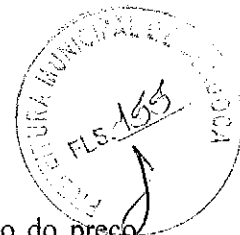
Fonte3:<https://municipioslicitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/188406/licit/140240>

O parâmetro utilizado para as pesquisas de preços foram: Parâmetro do Art. 5º, IV, Instrução Normativa 73/2020 – Pesquisa direta com empresas, sobretudo para refletir os preços praticados na região.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA WWW.MERUOCA.GOV.BR
CNPJ: 07.598.683/0001-70 I TELEFONE: (88) 3649-1136
AVENIDA PEDRO SAMPAIO, 385 - DIVINO SALVADOR
CEP: 62.130.000 - MERUOCA-CE



GOVERNO MUNICIPAL DE
MERUOCA



A metodologia utilizada para obter o preço de referência baseou-se na obtenção do preço estimado, a média, nas pesquisas de preços, conforme estipulado no artigo 6º da Instrução Normativa mencionada.

O valor final incide sobre a cesta de preços aceitáveis, formada pelo conjunto de 03 (três) preços (pesquisas), segundo as condições adequadamente aos preços de mercado e assegurando o efetivo cumprimento a legislação vigente, dentre outros, dos princípios da economicidade e da eficiência.

Os referidos valores serão pagos com verba própria e/ou sem vinculação específica, nos moldes da Jurisprudência assentada sobre a matéria, não se permitindo sua dedução dos créditos do Município (estes adstritos à educação básica, por vinculação constitucional).

7. QUANTO A DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO APONTADA

Retorno financeiro ao Município, por meio de assessoria na constituição de créditos tributários não recolhidos e/ou recolhidos a menor pelas empresas prestadoras de serviços do elétrico (construção e manutenção de redes de energia, de subestações, de equipamentos elétricos, de usinas de geração de energia eólica e/ou solar, assim como subestações de energia elétrica e plantas de energia solar), e Habite-se de torres de geração eólica e solar, ISSQN de instituições financeiras e postos de atendimentos bancários, cartórios, construtoras, dentre outros.

Retorno financeiro ao ente municipal, quer por meio da entrada direta de recursos (depósito em conta corrente), quer por meio da compensação em face de dívida do ente municipal com a distribuidora de, quer por meio da redução de cobranças efetuadas pela Distribuidora de Energia Elétrica e a Companhia de Água e Esgoto e pendente de pagamento por parte do município, decorrentes das devoluções dos valores cobrados indevidamente.

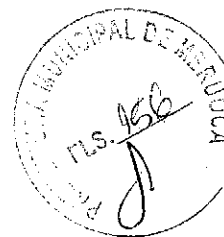
Assegurando o comprometimento de que o município está pagando consumo de energia em conformidade as normas e padrões técnicos da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará (ARCE) e da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), evitando pagamento de valores a maiores (indevidos).

Possibilidade de estudo e gestão de projeto de lei da CIP que esteja de acordo com a capacidade contributiva do consumidor contribuinte e que possa custear a manutenção e a ampliação da rede de iluminação pública de forma a fornecer um serviço de qualidade aos munícipes.

Assessoria ao município nos temas relacionados à tributo, energia elétrica e água e esgoto sendo que o pagamento a assessoria somente será devido em caso de retorno financeiro, de recuperação de crédito ao município.



GOVERNO MUNICIPAL DE
MERUOCA



Meruoca-Ce, 08 de novembro de 2024.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Carlos Romário M. Monte Freire
CARLOS ROMARIO MASSIMINO MONTE FREIRE

MEMBRO

José Ferreira Sobrinho
JOSE FERREIRA SOBRINHO

MEMBRO

Yvislan Diniz Florencio
YVISLAN DINIZ FLORENCIO
PRESIDENTE